



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI N.º 486, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE A ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SALINAS/MG - CONSEP NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais autorizado a assinar Termo de Colaboração, parceria e/ou o instrumento legal necessário destinado ao repasse de recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Salinas/MG – CONSEP, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.750/0001-01, com sede na Rua João Ribeiro, nº 28, Bairro Centro, Salinas/MG.

§ 1º. A parceria ou colaboração a ser firmada entre o município e a entidade se resume na manutenção de viaturas, manutenção e aquisição de equipamentos e acessórios operacionais, aquisição de ferramentas, aquisição de utensílios domésticos, mobiliários, equipamentos de informática, telefonia, comunicação, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, e manutenção e reformas na estrutura física do Pelotão de Bombeiros em Salinas.

§ 2º. As obrigações e demais condições de cada parceiro/colaborador, que serão firmadas em forma de subvenção social, contribuições e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos termos de parcerias ou colaboração autorizados por esta Lei.

§ 3º. Para validade dos instrumentos de parcerias ou colaborações autorizados por esta Lei, deverá o Município de Fruta de Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

enviar a esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópias dos respectivos termos firmados entre os parceiros.

§ 4º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Salinas/MG – CONSEP deverá prestar efetivamente contas dos valores a ele repassados, expedindo-se a Nota Fiscal de prestação dos serviços a serem requisitados pelo município.

Art. 2º. Os instrumentos de parceria/colaboração citados no art. 1º desta Lei serão por prazo determinado, com duração máxima até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 09 de fevereiro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 09/02/2022